

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 18.059 Data/Hora: 15/04/2014 10:44:03
Responsável: JOAP

REQUERIMENTO Nº 035 /2014 - 50

Requer a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de responsabilidades quanto às denúncias de irregularidades referentes ao registro de ponto da jornada de trabalho dos servidores do Departamento Municipal da Saúde.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Câmara Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Os Vereadores infra assinados, com fulcro no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, cumulado com o art. 27 da Lei Orgânica do Município e arts. 120 a 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvido o douto Plenário, a instituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** com as seguintes características:

a) Intuito: apuração de responsabilidades quanto às denúncias de irregularidades referentes ao registro de ponto da jornada de trabalho dos servidores do Departamento Municipal da Saúde, conforme amplamente divulgado pelos telejornais da TV TEM Bauru e site de notícias G1, ambos afiliados à Rede Globo de Televisão, em decorrência de entrevista realizada junto ao representante do Ministério Público da Comarca.

b) Membros: a Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores.

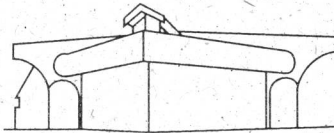
c) Prazo de funcionamento: 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

Precisamente no dia 9 de abril de 2014, nosso município foi alvo de reportagem do jornal "TEM NOTÍCIAS 2ª EDIÇÃO", da TV TEM, o qual abrange uma gama de municípios das regiões de Assis, Ourinhos, Marília e Bauru.

De acordo com as notícias veiculadas no referido jornal e também no site de notícias "G1" - Bauru e Marília, 75 servidores do Departamento Municipal de Saúde, entre médicos, enfermeiros, auxiliares e funcionários administrativos, são investigados por envolvimento em suposto esquema de falsidade ideológica.

Segundo a reportagem, as primeiras reclamações de que médicos dos postos de saúde não cumpriam os horários de trabalho chegaram ao Ministério Público em 2012. Para evitar problemas com a Justiça, a prefeitura fez um acordo e colocou em cada unidade de saúde livros para que os funcionários registrassem a entrada e saída do trabalho.



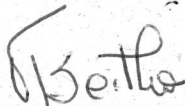
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

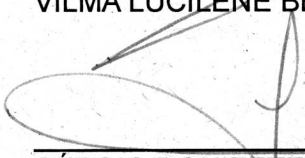
Durante fiscalização em quatro unidades de saúde, no dia 14 de março, oficiais de Justiça flagraram irregularidades nos livros onde eram anotados os horários de entrada e saída dos funcionários. Foi constatado que os pontos estavam assinados até o dia 19 do mesmo mês e que os horários de entrada e saída eram previamente impressos cabendo ao servidor apenas apor sua rubrica ou assinatura em vários dias de forma simultânea.

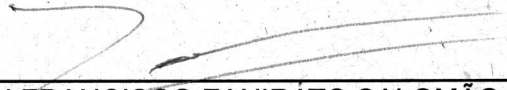
Dessa forma, necessário se faz a pertinente investigação por meio Comissão Especial de Inquérito, a ser constituída no âmbito do Poder Legislativo, a fim de que, devido a relevância e gravidade, seja apurada as responsabilidades por tais atos lesivos à administração pública municipal.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2014.


VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

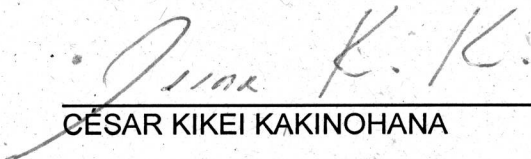

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO

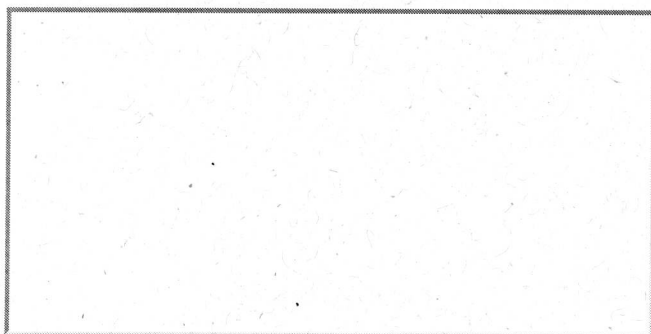
SEM EFEITO


CÉSAR KIKEI KAKINOZHANA


PAULO ROBERTO PEREIRA

SEM EFEITO

- [notícias](#)
- [notícias](#)
- [esportes](#)
- [esportes](#)
- [entretenimento](#)
-
- [vídeos](#)
- [ASSINE JÁ](#)
- [CENTRAL](#)
- [E-MAIL](#)
[criar e-mail globomail free globomail pro](#)
- [ENTRAR >](#)
[ENTRE](#)



[Bauru e Marília](#)



09/04/2014 11h20 - Atualizado em 09/04/2014 11h20

MP investiga suspeita de falsidade ideológica na saúde de Paraguaçu

Servidores teriam assinado cartão de ponto antes de cumprir a jornada.

A prefeitura terá que implantar ponto eletrônico e pode ser multada.

Do G1 Bauru e Marília

[Tweetar](#) 23

Comente agora

Mais de 70 funcionários do Departamento de Saúde de Paraguaçu Paulista são investigados por envolvimento em suposto esquema de falsidade ideológica. Durante fiscalização em postos de saúde, oficiais de Justiça flagraram irregularidades nos livros onde eram anotados os horários de entrada e saída dos funcionários. Diante das supostas irregularidades, a prefeitura terá que instalar pontos eletrônicos para controlar a entrada e saída dos servidores da saúde.

As primeiras reclamações de que médicos dos postos de saúde não cumpriam os horários de trabalho chegaram ao Ministério Público em 2012. Para evitar problemas com a Justiça, a prefeitura fez um acordo e colocou em cada unidade de saúde livros para que os funcionários registrassem a entrada e saída do trabalho. As escalas de trabalho também deveriam ser fixadas em local visível.

13	7h		12h
14	7h		12h
15	****	SABADO	****
16	****	DOMINGO	****
17	7h		12h
18	7h		12h
19	7h		12h

OBSERVAÇÕES:

Funcionários assinaram ponto antes de ter trabalhado

(Foto: Reprodução / TV TEM)

Outra exigência era que um funcionário da prefeitura deveria enviar mensalmente ao promotor responsável os livros com o registro de ponto de todos os funcionários. Mas, durante fiscalização em quatro unidades de saúde, no dia 14 de março, foi constatado que os pontos estavam assinados até o dia 19 do mesmo mês.

“Na análise que fizemos já mostrava que havia uma marcação mecânica desse ponto, com mesmos horários todos os dias, sem variação de minutos”, explica o promotor de Justiça, Antônio Henrique Barreiros.

Os livros com as anotações das entradas e saídas dos funcionários foram apreendidos. Ao todo, 75 servidores da saúde, entre médicos, enfermeiros, auxiliares e funcionários administrativos, assinaram os livros antes mesmo de cumprir as jornadas de trabalho. “As pessoas que assinaram essa ficha ponto

antecipadamente também cometeram o crime de falsidade ideológica”, completa o promotor.

O Ministério Público determinou a instalação imediata de pontos eletrônicos em todas as unidades de saúde de Paraguaçu Paulista e a prefeitura poderá pagar multa de até R\$ 5 mil, por dia, caso não cumpra a determinação. A promotoria também analisa se irá denunciar o município por improbidade administrativa, e todos os funcionários que assinaram os livros ponto apreendidos poderão responder por falsidade ideológica.

O inquérito policial foi aberto e a polícia vai requisitar exames grafológicos para verificar a autenticidade das assinaturas nas anotações de horário. Para quem depende da saúde pública em Paraguaçu Paulista, falta investimento e mais rigor no controle dos horários dos funcionários nas unidades de saúde.

O prefeito Ediney Queiroz informou que não vai falar, por enquanto, sobre as irregularidades apontadas pelo Ministério Público. Com relação à exigência de instalação do ponto eletrônico nas unidades de saúde, a prefeitura está licitando a compra dos equipamentos.



Prefeitura terá que implantar ponto eletrônico nas unidades de saúde (Foto: Reprodução / TV TEM)

tópicos:

- Paraguaçu Paulista

veja também

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV - Da Organização dos Poderes Capítulo I - Do Poder Legislativo

Seção VII - Das Comissões

Art. 58 O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 27 - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, de no mínimo, um terço dos seus Vereadores, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para a apuração, em prazo certo, de determinado fato da administração municipal, de especial relevância e gravidade, justificados pelo interesse público e baseados em, pelo menos provas indiciárias e documentais, não sendo admitidas denúncias vazias de conteúdo e anônimas.

§1º - A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores, a convocação de pessoas e a requisição de documento de qualquer natureza, incluídos os fotográficos e áudio visuais.

§2º - A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

§3º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que este:

- a) dê ciência imediata ao Plenário;
- b) remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa desse órgão;
- d) providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório, no órgão oficial, e sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias Seção I

Disposições Preliminares

Art. 114 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 115 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

.....
.....

SEÇÃO V Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 120 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 121 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 122 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 358 deste Regimento.

Art. 123 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 124 - Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão reunir-se-á no prédio da Câmara Municipal.

Art. 125 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 126 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 127 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1 - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2 - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3 - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os

atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 128 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 - Requerer a convocação de Secretário Municipal, ou auxiliares diretos do Prefeito;
- 3 - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 129 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão Solicitar, na conformidade da legislação federal, a Intervenção do Poder Judiciário.

Art. 130 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 131 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 132 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 133 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 134 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considerará-se relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 135 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 107 deste Regimento.

Art. 136 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 137 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a Solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 138 - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.